



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL (0 KM) – VW VIRTUS EXCLUSIVE, ANO DE PRODUÇÃO 2023, ANO MODELO 2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO E A EMPRESA: GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.840.619/0001-45, com sede na Rua Sud Menucci, nº 505, Centro, nesta cidade de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KELTON JULIANO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 48.376.930-7/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 413.845.428-41, residente e domiciliado na rua Prefeito Alexandre Bottos, nº 46, Jardim Morumbi II, nesta cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.738.216/0001-02, e Inscrição Estadual nº 419.091.370.110, situada na Rua Cândido Rodrigues, nº 60, Bairro Jardim Arapuã, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**,

RUA SUD MENUCCI, 505 – FONE: (17) 3567-1348 / 3567-1173 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.camaraparaíso.sp.gov.br



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Mennucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 5.564.828 e do CPF/MF n.º 734.158.558-72, residente e domiciliado à Rua da Consolação, n.º 2.825, Apto. 14, Edifício L'Officina, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, a AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL (0 KM) – VW VIRTUS EXCLUSIVE, ANO DE PRODUÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023** e da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, a Contratada deverá fornecer para a Contratante, 1 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL (0 KM) – VW VIRTUS EXCLUSIVE, ANO DE PRODUÇÃO 2023, ANO MODELO 2024, de acordo com o anexo do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O produto e seu respectivo valor a ser fornecido pela contratada será o seguinte:

Item 1 - Vw VIRTUS EXCLUSIVE Ano de produção 2023 e ano modelo 2024; Pintura do tipo metálica (preferencialmente preto ou cinza-escuro); Carroceria sedã com 4 (quatro) portas e tampa para o porta-malas; Transmissão do CVT (Transmissão automática ou tipo Continuamente Variável); Motor de combustão interna de no mínimo 150 cv; Direção elétrica; Ar-condicionado; Vidros elétricos (dianteiros e traseiros); Travas elétricas; Alarme com controleremoto; Bancos em couro; Película automotiva de escurecimento com proteção solar para todos os vidros, do tipo 'Insulfilm' ou similar, conforme Resolução do CONTRAN n.º 960/2022; Jogo de tapetes em material PVC (sem cheiro); Todos os itens de segurança obrigatórios e exigidos pela legislação



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619 0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

vigente; Garantia de no mínimo 3 anos, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome da Câmara Municipal de Paraíso garantia de fábrica de no mínimo 3 (três) anos.

Valor: R\$142.220,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência deste instrumento, a contar da data da proposta, salvo se em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo do objeto para manter o equilíbrio econômico financeiro inicial, da hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior ou fortuitos.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer pedido de revisão do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dependerá de solicitação formal comprobatória de variação do preço de cada item no mercado de modo a demonstrar cabalmente a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a onerar extraordinariamente o fornecimento, nos termos do art. 65, Inciso II, Alínea "d" e seu § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis desde que esteja o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigente, e do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEXTA



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
C/GC/MF n.º 51.840.619 0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

O objeto será entregue nesta Câmara, endereço Rua Sud Menucci, nº 505, centro preferencialmente, em dia útil, durante horário de funcionamento das 8h às 17h.

Ficará a cargo da Contratada todos os custos de transporte e logística, fretes e outras despesas se houver, para a entrega do automóvel.

O prazo de entrega do veículo no respectivo local de entrega, deverá ser de no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento; caso este prazo seja insuficiente em decorrência de tramites burocráticos o fornecedor deverá emitir um documento informando a comissão de licitação sobre o fato; com o prazo necessário para a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término do prazo de vigência do presente contrato, caso não seja adquirido ou requisitados pela contratante o produto, ficam as partes mutuamente desobrigadas dos compromissos assumidos neste instrumento sem quaisquer ônus ou penalidades.

CLÁUSULA OITAVA

As partes contratante e contratada, poderão denunciar o presente contrato mediante comunicação prévia de trinta dias segundo critério de conveniência e oportunidade sem que com isso qualquer ônus seja devido a título indenizatório por qualquer das partes envolvidas, observados os casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em que a rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela contratante.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal, relativo ao exercício de 2.023, a saber:

RUA SUD MENUCCI, 505 – FONE: (17) 3567-1348 / 3567-1173 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –
www.camaraparaiso.sp.gov.br



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

FICHA 002

01 LEGISLATIVA

01.31 AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000-Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, ficará a contratada sujeita às penalidades prevista no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso
- b) Atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das obrigações por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, com imposição de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos moldes do que dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independe de aviso, notificação ou interpelação judicial.

A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.

Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência 180 dias a partir de sua assinatura, obrigando-se a contratada a se manter em dia com as obrigações trabalhistas, Seguridade Social (INSS e FGTS) durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2023 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pela aquisição dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

b) Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

c) dar plena garantia sobre a qualidade dos bens adquiridos por no mínimo 12 (doze) meses, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital e pela manutenção corretiva, tudo a encargo da CONTRATADA;

d) proceder à entrega do veículo num prazo de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho;

e) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital;

f) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos defeituosos, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, inclusive os fretes de envio e devolução, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

g) Cumprir as obrigações dispostas no Edital e na Declaração de Garantia de Fornecedor;

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso - SP
CGC/MF nº. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx Postal 24

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

O presente contrato é lavrado em 03 (três) vias e assinado na presença de 02 testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.023



KELTON JULIANO DOS REIS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DOS SANTOS:73415855872
Dados: 2023.11.17 11:09:31 -03'00'

GARCIA SANTOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

CONTRATADA

RUA SUD MENUCCI, 505 – FONE: (17) 3567-1348 / 3567-1173 – CEP 15825-000 – PARAÍSO –

www.camaraparaíso.sp.gov.br



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF nº. 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx. Postal 24

TESTEMUNHAS:


Dr. Edevanir Antônio Previdelli
Procurador Jurídico

048/50 129734


Bárbara Soares Gius Hortolan
Secretora de Secretaria do Legislativo